



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.789, DE 12 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 5.175, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.”

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 27/2024, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a alínea “g”, ao inciso I, do art. 5º do Decreto nº 5.175, de 27 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – (...)

(...)

g) Gerência Administrativa e de Acompanhamento da Gestão;

1. Setor de Compras;”

Art. 2º Fica incluída a Subseção VI à Seção I, do Capítulo II, do Decreto nº 5.175, de 2022, com o respectivo art. 14-B, com a seguinte redação:

“Subseção VI
Do Departamento da Juventude Curvelana

Art. 14-B. O Departamento da Juventude Curvelana tem como atribuições:

I – desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II – incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, programas e ações;

III – ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV – proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – ampliar meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI – promover o território como espaço de integração;

VII – garantir o pleno acesso aos direitos humanos previstos tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Juventude, através de uma gestão democrática, que respeite as diferenças e a equidade no acesso aos bens e serviços públicos, com transparência e ampla participação popular na implementação de políticas públicas de juventude;

VIII – promover o respeito à diversidade, por meio da execução de políticas públicas de combate à discriminação, principalmente por motivo de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, religião, origem social ou nacional, posição econômica, idade, nascimento, ou qualquer outra condição social;

IX – elaborar, coordenar e articular ações voltadas à ampliação do acesso a emprego e renda, através da profissionalização e inserção em programas de primeiro emprego como o Jovem Aprendiz (Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000);

X – realizar no município a inserção de jovens de baixa renda em programas e benefícios a partir da ID Jovem, conforme previsto e regulamentado pelo Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

XI – prestar apoio ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) no acompanhamento dos jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida em Prestação de Serviço à Comunidade e articular ações que promovam a ampliação do campo de realização das atividades pedagógicas."

Art. 3º Fica incluída a Subseção VII à Seção I, do Capítulo II, do Decreto nº 5.175, de 2022, com o respectivo art. 14-C, com a seguinte redação:

“Subseção VII

Da Gerência Administrativa e de Acompanhamento da Gestão

Art. 14-C. A Gerência Administrativa e de Acompanhamento da Gestão tem como atribuições:

I – acompanhar as metas determinadas no planejamento estratégico;

II – elaborar as previsões orçamentárias para o ano subsequente nos prazos e formas definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, e os planos de aplicação dos recursos discriminando as diversas fontes originais e os programas e projetos a serem executados;

III – proceder ao registro, documentação, controle e execução do orçamento dentro dos limites aprovados nos orçamentos anuais e planos bimestrais de aplicações;

IV – acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento Anual, zelando pelo cumprimento dos limites constitucionais;

V – planejar, orientar e acompanhar as atividades administrativas;

VI – auxiliar administrativamente e juridicamente a Subsecretaria de Políticas Sociais em todos os assuntos relacionados à Assistência Social;

VII – promover a redação da correspondência oficial da Subsecretaria de Políticas Sociais, sua digitação e expedição;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – assessorar o secretário municipal na formulação, programação, implantação de projetos e política de assistência do município;

IX – fazer as comunicações diretas com todos os setores e departamentos da Prefeitura;

X – auxiliar em análise de documentações em geral e confecção de processos;

XI – examinar documentos, conferindo sua exatidão e efetuando registros observando prazos e datas, informando sobre o andamento de assuntos pendentes e, quando autorizado pelo secretário, adotar providências de interesse da prefeitura;

XII – redigir ou verificar a redação de minutas de documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas;

XIII – estudar processos de maior complexidade referentes a assuntos de caráter geral ou específicos da unidade;

XIV – zelar pela boa imagem da administração Municipal e outras competências afins.”

Art. 4º Fica incluída a Subseção VII-A à Seção I, do Capítulo II, do Decreto nº 5.175, de 2022, com o respectivo art. 14-D, com a seguinte redação:

“Subseção VII-A Do Setor de Compras

Art. 14-D. O Setor de Compras tem como atribuições:

I – elaborar o plano anual de compras da Subsecretaria de Políticas Sociais;

II – elaborar as especificações necessárias para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens ou contratação de serviços, visando atender as demandas da Subsecretaria de Políticas Sociais;

III – elaborar termos de referência ou projetos básicos para aquisição de bens ou contratações de serviços;

IV – acompanhar os processos licitatórios de interesse da Assistência Social, comunicando em tempo hábil qualquer intercorrência que afete a cobertura de serviço ou atraso em compra;

V – assegurar o fluxo de materiais na Secretaria de Políticas Sociais, criando mecanismos e implementando indicadores para a aquisição de mercadorias na quantidade e qualidade necessários;

VI – executar outras tarefas afins.”

Art. 5º Revoga o art. 8º-A, do Decreto nº 5.175, de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 12 de março de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Dra. Kelly Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município